

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos estoques dos medicamentos presentes nas farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do §4º seguinte:

“Art. 6º.....

§4º. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na Internet os estoques de medicamentos presentes nas farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização diária, de forma acessível ao cidadão comum. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, implementou nas unidades de saúde locais, a divulgação, por meio da internet, dos estoques diários dos medicamentos disponibilizados para a população. Tal iniciativa, além de inovadora, busca

prestar contas à população e facilitar o acesso dos usuários aos medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde.

Diante disso, apresento esta proposição, inspirado na iniciativa implementada pelo município de São José dos Campos, com a intenção de dar uma maior transparência para a gestão dos produtos medicamentosos presentes nas farmácias públicas do País.

Como sabemos, o acesso à informação para a proteção de direitos é um aspecto considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional.

Atualmente, a sociedade brasileira vive um momento de aumento no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia-a-dia. A Internet permite possibilidades quase que infinitas de fontes de informação, que podem ser exploradas rotineiramente por todos.

No presente caso, a internet será utilizada como importante ferramenta para divulgar quais os medicamentos existem nas farmácias públicas do Sistema Único de Saúde de cada unidade de saúde, bem como as quantidades de cada apresentação farmacotécnica.

Tal medida, além de dar maior transparência à gestão dos bens públicos, ao controle de estoque e ao processo de planejamento das aquisições, com previsão de licitações e contratos, também é extremamente útil para prestar contas à população e evitar deslocamentos desnecessários dos pacientes às farmácias.

Isso porque muitas pessoas vão em busca de um medicamento que lhe foi receitado nessas unidades de dispensação, mas são surpreendidos pela inexistência do produto, fato que pode se repetir diversas vezes. Os pacientes perdem tempo e dinheiro nas visitas constantes às farmácias e não conseguem obter o remédio indicado, o que é, no final das contas, um enorme desrespeito com os usuários da rede pública de saúde, e pode ser evitado com a divulgação diária dos estoques de medicamentos nas unidades de saúde.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado EDUARDO CURY

2017-19230